

## **RESOLUÇÃO Nº 33 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Regulamenta a aplicação de recursos do elemento de despesa denominado “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” no âmbito do IFPR, estabelecendo orientações e critérios para a concessão destes recursos.**

O **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e a Resolução IFPR Nº 13, de 01 de setembro de 2011, a qual aprova e consolida o Estatuto do IFPR;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFPR nº 56/2012, que aprova o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná - IFPR;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFPR nº 54/2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica do Ensino Médio e Técnico no âmbito do Instituto Federal do Paraná - IFPR;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFPR nº 55/2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná - IFPR;

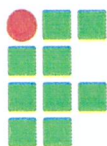
CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFPR nº 45/2011, que dispõe sobre a institucionalização dos Grupos de Pesquisa no âmbito do IFPR;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFPR nº 02/2009, que estabelece diretrizes para a gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná - IFPR;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFPR nº 57/2012, que altera a redação da Resolução nº 02/2009 do Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;





CONSIDERANDO a Resolução IFPR Nº 53, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12 da Resolução IFPR Nº 11/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFPR nº 05 de 29 de março de 2010, que cria o Programa de Bolsas de Iniciação Científica e o Plano de Trabalho para captação de recursos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq nº 015 de 1º de abril de 2013, que estabelece normas gerais e específicas para concessão e implementação de bolsas e taxas no País;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar pesquisas aplicadas, que estimulem o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

CONSIDERANDO o compromisso em apresentar e desenvolver projetos de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico que reúna, preferencialmente, professores e alunos de diferentes níveis de ensino;

CONSIDERANDO o compromisso com o desenvolvimento de projetos de ação social;

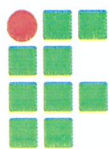
CONSIDERANDO o compromisso com o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO os programas de qualificação profissional e de incentivo a Pós-Graduação Stricto Sensu;

CONSIDERANDO, ainda, o parecer exarado pelo conselheiro relator Adriano Willian da Silva no processo 23411.007036/2015-72,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a aplicação de recursos do elemento de despesa denominado "Auxílio Financeiro a Pesquisadores" no âmbito do Instituto Federal do Paraná (IFPR), estabelecendo orientações e critérios para a concessão destes recursos.



## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O elemento de despesa denominado “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” é definido como um apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.

Parágrafo único. O elemento de despesa de que trata o caput, para fins deste regulamento, engloba também o apoio aos projetos de extensão, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O fomento aos projetos de pesquisa e extensão do Instituto Federal do Paraná (IFPR) por meio de “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” será concedido apenas aos projetos que estejam em consonância com as políticas de extensão, ensino, pesquisa e inovação, definidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação (PROEPI) e Pró-Reitoria de Ensino (PROENS) e selecionados por meio de editais específicos.

§ 1º O repasse dos recursos aos coordenadores dos projetos por meio do “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” será realizado através do Cartão Pesquisador do Banco do Brasil.

§ 2º Em caso de impossibilidade operacional de utilização do Cartão Pesquisador do Banco do Brasil pelo IFPR, o repasse do recurso será realizado por meio de crédito em conta corrente individual do pesquisador.

Art. 4º Os valores do apoio financeiro concedido aos projetos por meio do “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” não poderão exceder o valor estabelecido pelo CNPq para adicional de bancada ou taxa de bancada para bolsa produtividade nível 1A.

Art. 5º Os projetos que receberem recursos do “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” deverão ser cadastrados em sistema eletrônico de gestão e controle de projetos, conforme orientações de normativas ou editais específicos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação (PROEPI) e Pró-Reitoria de Ensino (PROENS).

Art. 6º Os itens financiáveis com recursos do “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” devem estar especificados em edital, podendo contemplar:

I - material de consumo;



- II - material permanente;
- III - serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
- IV - serviços de terceiros - Pessoa Física.

## CAPÍTULO II

### DA APLICAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 7º O auxílio concedido só permite despesas efetuadas dentro do período de vigência constante nos editais específicos.

Art. 8º Não serão custeadas com o auxílio financeiro previsto neste regulamento as despesas com bolsas, diárias e passagens.

Art. 9º Os bens permanentes adquiridos ou construídos com recursos do “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” deverão ser patrimoniados no campus de lotação do coordenador do projeto, de acordo com as normas da Coordenadoria de Almoxarifado e Controle Patrimonial (CACP) da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

§ 1º Para garantir a conformidade dos registros contábeis e patrimoniais, o bem permanente adquirido deverá ser incorporado ao patrimônio da Instituição obrigatoriamente até a data de entrega de relatório final do projeto aprovado em edital.

§ 2º Em caso de roubo, furto ou dano provocado ao bem permanente, o beneficiário deve comunicar o fato por escrito à Instituição, acompanhado da cópia do Boletim de Ocorrência, para abertura de processo de sindicância, administrativo disciplinar ou tomada de contas especial, na forma da lei.

Art. 10. O beneficiário deverá adotar os seguintes cuidados básicos para a aplicação dos recursos:

I - efetuar a aquisição de bens permanentes com base em preço médio de mercado, a partir da realização de três orçamentos ou pesquisa de preços no Portal de Compras Governamentais, sendo, neste caso, admitido um único preço, em observância e aplicação da Lei nº 8666/93, onde couber;

II - na impossibilidade de atendimento do item acima, o beneficiário deverá apresentar justificativa da não realização dos três orçamentos, e da não aplicação da lei de licitações e contratos nº 8666/93;

III - realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão, conforme normas estabelecidas em edital;

IV - realizar apenas as despesas indicadas e aprovadas no projeto submetido aos editais, salvo modificações autorizadas pela Unidade Gestora Responsável, conforme previsto nos editais;

V - exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa;

VI - controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento.

Art. 11. É vedado ao beneficiário:

I - utilizar os recursos depositados na conta específica a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

II - efetuar gastos de recursos aprovados de forma diferente ao disposto no projeto, salvo se a alteração for autorizada de forma prévia e expressa pela Unidade Gestora Responsável;

III - utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição, sem prévia autorização formal da mesma;

IV - executar despesas fora do período de vigência estabelecido nos editais da Unidade Gestora Responsável;

V - contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal;

VI - adquirir itens de material de consumo ou material permanente que constem no almoxarifado ou estejam em processo de licitação ou já licitados no Instituto Federal do Paraná.

### CAPÍTULO III

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O beneficiário deverá prestar contas dos recursos utilizados, apresentando documentação indicada no respectivo edital e/ou normativas da Unidade Gestora onde obteve aprovação do projeto.

Art. 13. A prestação de contas deverá ser elaborada pelo beneficiário do auxílio.

§ 1º Em caso de não apresentação ou existência de falhas na prestação de contas, a Unidade Gestora Responsável informará ao beneficiário que deverá sanar a falha ou recolher, à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores correspondentes às aplicações consideradas indevidas, ou, ainda, o saldo não aplicado, refazendo a prestação de contas.

Art. 14. Os valores não utilizados deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), impreterivelmente até a data de prestação de contas.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O beneficiário do auxílio firmará um compromisso com a Administração de cumprir as orientações constantes deste regulamento. A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas são de inteira responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. O beneficiário assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com o IFPR.

Art. 16. Os afastamentos que inviabilizarem a continuidade da coordenação do projeto implicarão no impedimento da utilização do recurso, salvo nos casos de substituição previstos em edital.

Parágrafo único. Os recursos do elemento de despesa "Auxílio Financeiro a Pesquisador" não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo e para servidores aposentados ou em situação equiparada.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados individualmente pela Unidade Gestora responsável pelo edital.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do IFPR.

Sala de Sessões do Conselho, 17 de dezembro de 2015.



ELIO DE ALMEIDA CORDEIRO,  
REITOR PRO TEMPORE.